LEI Nº 147

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Concede anistia de multas sôbre "Dívida Ativa", impostos e Taxas do Exercício).

Art. 1º - Todo o contribuinte que espontaneamente procurar liquidar o seu débito com a Tezouraria Municipal de uma só vez, no período de 1º de outubro à 30 de Dezembro do corrente ano de 1953, ficará isento da multa a que trata o art. 47 das Posturas Municipais.

Art. 2º - Findo o prazo de que trata o art. 1º, tôda Dívida Ativa será cobrada com multa e executada judicialmente, com acréscimo das despezas judiciais que se fizerem necessárias para a cobrança.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação.

Prefeitura da Lapa, em 30 de Outubro de 1953

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal